



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS E FIXAS,
DE VOZ E DE DADOS,
E INTERLIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

PROC.115/2021_CMA

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

- PROGRAMA DE PROCEDIMENTO -



ÍNDICE

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DAS PEÇAS PROCEDIMENTO.....	3
ARTIGO 5.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	4
ARTIGO 6.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	5
ARTIGO 7.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 8.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	6
ARTIGO 9.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO	6
ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
ARTIGO 14.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
ARTIGO 15.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
ARTIGO 16.º - CAUÇÃO.....	10
ARTIGO 17.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	11
ARTIGO 19.º POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO.....	11
ARTIGO 19.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO	11
ARTIGO 20.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS	11
ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11



ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto principal a celebração de um contrato para a **aquisição de serviços de comunicações móveis e fixas, de voz e de dados, e interligação de edifícios municipais.**
2. O contrato referido no número anterior inclui os seguintes serviços:
 - 1) Serviços de comunicações móveis de voz e de dados (tablet's, smartphones, telemóveis, hot-spots, SMS, MMS, etc.) e respetivos serviços complementares;
 - 2) Serviços de comunicações fixas de voz e de dados, e respetivos serviços complementares;
 - 3) Interligação entre edifícios municipais.
3. À presente prestação de serviços corresponde a categoria *64200000-8 serviços de telecomunicações*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

ARTIGO 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 711 504.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ARTIGO 4.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DAS PEÇAS PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer no endereço www.acingov.pt.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos serão prestados pelo júri.



3. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer no endereço www.acingov.pt.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças a que dizem respeito, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 5.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser instruída dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).
 - b) Declaração do concorrente de que não se encontra impedido de participar no procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual).
 - c) Lista de preços unitários, sem IVA, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em respeito pelos requisitos técnicos mínimos fixados em caderno de encargos, utilizando o modelo **lista de artigos**, disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer.
 - d) Declaração do prazo para implementação dos serviços para efeitos de aplicação do critério de adjudicação (Fator “Prazo para Instalação”);
 - e) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do



concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.

ARTIGO 6.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas** utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço www.acingov.pt.
2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, **devem ser assinados eletronicamente** mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. No caso do certificado de assinatura eletrónica qualificada não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos mantendo-se a exigência prevista no número anterior.
6. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
7. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverá o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



ARTIGO 7.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, **até às 23h 59m do 6.º dia**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no *Diário da República*.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica.
6. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha consultado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

ARTIGO 8.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas a apresentação de propostas variantes. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

ARTIGO 9.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.



ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, densificada pelos seguintes fatores de avaliação:

- a) Preço Contratual (PC) – 60%
- b) Prazo para Instalação (PI) – 40%

2 – A valorização de cada fator é obtida através de uma escala de 0 a 100 pontos.

3 – O fator constante da alínea a) “Preço Contratual” – (PC)” é avaliado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PC = \frac{PB - VC}{PB} \times 100$$

Sendo que:

PC é a pontuação parcial do fator Preço Contratual (nunca superior a 100 pontos);

PB é o Preço Base do procedimento fixado no caderno de encargos;

VC é o Valor proposto pelo Concorrente.

O preço da proposta é expresso em Euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

4 – O fator constante da alínea b) “Prazo para Instalação – (PI)” é avaliado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PI = \frac{PMI - PIP}{PMI} \times 100$$

Sendo que:



PI é a pontuação parcial do fator Prazo para Instalação dos serviços (nunca superior a 100 pontos);

PMI é o Prazo Máximo para Instalação dos serviços do procedimento fixado no caderno de encargos;

PIP é Prazo para Instalação dos serviços Propostos pelo concorrente.

5 – A classificação final – as propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente consoante o valor PGP (Pontuação Global da Proposta), sendo escolhida a que apresentar o valor PGP mais elevado.

$$\text{PGP} = (\text{PC} \times 60\%) + (\text{PI} \times 40\%)$$

Em que:

PGP – Pontuação Global da Proposta;

PC – Pontuação parcial do fator a) “Prazo Contratual”;

PI – Pontuação parcial do fator b) “Prazo para Instalação”.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, no caso de ser verificado um empate entre as propostas apresentadas, será dada preferência à proposta do concorrente que apresentar a “Pontuação Global da Proposta” mais elevada, seguida da Pontuação parcial do fator b) “Prazo para Instalação” mais elevada e, caso se mantenha o empate, é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
3. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
4. Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
5. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.



ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, ambos do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
 - d) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra registado, junto do ICP – ANACOM, como prestador de serviços de telecomunicações de uso público;
 - e) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - f) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

ARTIGO 14.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação diretamente na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos solicitados no artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa



consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos identificados no artigo anterior devem ser assinados com recurso a **assinatura eletrónica qualificada**, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os documentos solicitados nas alíneas e) e f) do n.º 1 artigo anterior, são classificados como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 15.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **no prazo de 5 dias (úteis)**, contados da data da notificação da adjudicação.
2. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues, que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 dias (úteis)** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
4. Caso as irregularidades detetadas sejam por facto não imputável ao adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional **de 3 (três) dias úteis** destinado ao seu suprimimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 16.º - CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



ARTIGO 17.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Divisão de Contratação, sita no edifício dos Paços do Concelho, 2580–318 Alenquer.
2. As peças do concurso são disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

ARTIGO 19.º POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

Nos termos da alínea q) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, indica-se que poderá ser adotado um ajuste direto, caso se verifiquem as situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

ARTIGO 19.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O anúncio;
- b) O presente programa de procedimento;
- c) O caderno de encargos.

ARTIGO 20.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.